



PROJETO DE LEI N. ____/2023

**“ALTERA A LEI N. 3.629, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei n. 3.629, de 20 de novembro de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 1º. O valor mensal a que cada servidor beneficiário fará jus será de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este que é atualmente despendido pelo Município para aquisição dos produtos que compõem uma unidade de cesta básica mensal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei n. 3.629/2003, que dispõe sobre a forma de pagamento da cesta básica mensal aos servidores municipais.

Tal alteração refere-se tão somente ao valor pago aos servidores beneficiados, que passará a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. A medida se justifica pela necessidade de atualização do benefício, tendo em vista os preços atuais praticados no mercado dos itens básicos de alimentação e limpeza.

Ressalta-se que, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13^a Edição (2023), do Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional, na página 514, é apresentada a seguinte redação: “*Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais*”. E, logo após, apresenta uma lista exemplificativa de gastos que não entram no cômputo da despesa com pessoal, dentre elas o auxílio alimentação (página 515).

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alende.net/p657ca35273673>.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 15/12/2023 16:04



JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita